



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2022

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.333/2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inc. IX da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.333/2021, que “Dispõe sobre a criação e organização da Guarda Municipal de Glória do Goitá/PE e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Guarda Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta o funcionamento da Guarda Municipal de Glória do Goitá/PE, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.333/2021.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Glória do Goitá – GCMGG é uma instituição pública de caráter civil, uniformizada, destinada a executar a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as atribuições da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Seção II
Das Atribuições

Art. 4º - É atribuição geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - São atribuições específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, de forma concorrente, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; (Vide Lei nº 9.532, de 2019)
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Seção III

Dos Direitos, Deveres e Compromissos Éticos dos Guardas Civis Municipais

Art. 6º - O comportamento ético dos Guardas Civis Municipais, nos seus diversos níveis, deve pautar-se pela rígida observância de preceitos norteados pelo compromisso de cumprir com seus deveres, respeitar os direitos das pessoas, independente de sexo, religião, ideologia, cor, idade, honrar pelo decoro da classe, zelar pela proteção do patrimônio e dos serviços da municipalidade, podendo ser sintetizado na observância das seguintes medidas:

- I - respeitar o ser humano, em sua vida, integridade física, moral, dignidade e honra;
- II - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- III - agir com autoridade e nunca exceder-se no uso da força ou do poder que lhe confere a lei;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de autoridades superiores;
- V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos praticados por terceiros;
- VI - aprimorar-se continuamente na sua função, sempre objetivando melhorar a qualidade do serviço prestado, entendendo que, em assim agindo, estar-se-á propiciando mais qualidade de vida aos cidadãos;
- VII - dedicar-se integralmente e com amor à causa pública;
- VIII - dar importância a tudo o que faz, por espontânea vontade ou por ordem recebida, procurando executar da melhor forma possível;
- IX - estimular em seus atos, a camaradagem e o espírito de cooperação;
- X - ser discreto nas suas atitudes, nas maneiras, na sua fala e na escrita;
- XI - acatar todas as ordens das autoridades superiores, legalmente constituídas, desde que não contraditórias à lei, à moral, aos bons costumes e aos direitos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

- XII - não divulgar assuntos de natureza sigilosa, cujo conhecimento deva ser restrito;
- XIII - agir na vida pública ou privada de forma ilibada;
- XIV - não se desviar da ética pública, de forma a cumprir seus deveres e se abster de atos incompatíveis com o decoro exigido do cargo;
- XV - em momento algum, e sob nenhum pretexto, utilizar-se de sua função pública para obter vantagem, pecuniária ou não, ou mesmo facilidades de quaisquer natureza, que possam garantir benefício a si ou a terceiros, relacionados ou não a sua atividade específica;
- XVI - dedicar-se com toda a sua potencialidade para a elevação do bom nome da Guarda Civil Municipal do Município de Glória do Goitá e, de forma genérica, de todo o funcionalismo público;
- XVII - não se utilizar de artifícios para esquivar-se do trabalho;
- XVIII - comunicar imediatamente ao órgão responsável pela Guarda Civil Municipal e elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Glória do Goitá, que estiver sob sua responsabilidade;

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Glória do Goitá, em 2 de março de 2022.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita